



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI ORDINÁRIA Nº 1.045/2024

“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental – PMEA”.

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental – PMEA, inserto no anexo único, parte integrante desta lei, o qual contém a proposta para a Educação Ambiental no âmbito do Município de Dores do Rio Preto/ES, definindo as diretrizes, os objetivos e as estratégias em conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 9.795 de 27 de abril de 1999), bem como na Política Estadual de Meio Ambiente (Lei 9.265 de 15 de julho de 2009).

Art. 2º - Entende-se, por educação ambiental, os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 3º - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação estadual, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não-escolar.

Art. 4º - A educação ambiental é objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória.

Art. 5º - A educação ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, proceder o acompanhamento, e as avaliações do Programa Municipal de Educação Ambiental para sua efetiva e adequada implantação.

I – As Secretarias de Meio Ambiente e Educação deverão criar o Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEIA), com seus respectivos participantes e demais responsabilidades definidas por ato administrativo municipal;

II – O CMEIA deve entregar a ambas secretarias, de forma anual, relatório sobre a implantação do programa municipal de educação ambiental;

III – O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ser revisto a cada 5 anos, a contar após a publicação desta Lei.

Art. 7º - O Município de Dores do Rio Preto/ES deverá promover a publicidade do Programa Municipal de Educação Ambiental para a população por intermédio dos órgãos competentes, visando a participação do cidadão no acompanhamento de sua execução e cumprimento das metas e diretrizes.

Art. 8º - A presente lei deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Dores do Rio Preto/ES, 16 de outubro de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal